CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 14597/2020-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DA BAND PIAUÍ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO.

Por este instrumento particular denominado Contrato Administrativo firmado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o Sr. **EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) no CPF sob o n.º 579.278.123-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na Rua Deputado Ribeiro Magalhães, nº 585 Bairro Primavera, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.353/0004-08, com sede na Q B (conj. Boa Esperança I, 26, Bairro Pindorama, CEP.: 64.215-337, Parnaíba - PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **EVANDRO JOSÉ SCHAPPO**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 526.401.089-720, R. G. Nº 2738667 SSP/DF, residente e domiciliado(a) no(a) SMLN MI, trecho 01, conjunto 01, chácara 165-A, Lago Norte, CEP.: 71.540-047, Brasília - DF, doravante denominado(a) (o) **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação a fim de prestar serviços de recepção e retransmissão da BAND TV PIAUÍ para o município de Parnaíba – PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 6 (seis) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de julho até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos

os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 24/2020**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2020.

.....
EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA
EVANDRO JOSÉ SCHAPPO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....